



Bruxelas, 13 de fevereiro de 2017  
(OR. en)

---

**Dossiês interinstitucionais:**

2016/0379 (COD)  
2016/0380 (COD)  
2016/0377 (COD)  
2016/0378 (COD)  
2016/0382 (COD)  
2016/0376 (COD)  
2016/0381 (COD)  
2016/0375 (COD)

---

5800/1/17  
REV 1

ENER 24  
CLIMA 13  
CONSOM 28  
TRANS 35  
AGRI 51  
IND 20  
ENV 88  
COMPET 84  
FISC 39  
ECOFIN 81  
RECH 37  
IA 23  
CODEC 129

**NOTA**

---

de: Presidência

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

n.º doc. Com.: 15135/16 ENER 418 ENV 758 CLIMA 169 COMPET 637 CONSOM 301  
FISC 221 IA 131 CODEC 1809  
+ ADD 1 – 2  
15150/16 ENER 420 ENV 760 CLIMA 171 COMPET 640 CONSOM 302  
FISC 222 IA 133 CODEC 1816  
+ ADD 1  
15151/16 ENER 421 IA 136 CODEC 1817  
+ ADD 1  
15149/16 ENER 419 IA 134 CODEC 1815  
+ ADD 1  
15120/16 ENER 417 CLIMA 168 CONSOM 298 TRANS 479 AGRI 650  
IND 261 ENV 757 IA 130 CODEC 1802  
15091/16 ENER 413 ENV 754 TRANS 473 ECOFIN 1149 RECH 340  
IA 124 CODEC 1789  
+ ADD 1  
15108/16 ENER 416 ENV 756 TRANS 477 ECOFIN 1152 RECH 341  
IA 125 CODEC 1797  
+ ADD 1  
15090/16 ENER 412 CLIMA 167 IA 123 CODEC 1788  
+ADD 1

---

Assunto: Pacote "Energia Limpa" (**Primeira leitura**)  
a) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho  
relativo ao mercado interno da eletricidade (reformulação)

- b) Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade (reformulação)
  - c) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à preparação para os riscos no setor da eletricidade
  - d) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui uma Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (reformulação)
  - e) Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (reformulação)
  - f) Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética
  - g) Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios
  - h) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a governação da União da Energia, que altera as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, os Regulamentos (CE) n.º 663/2009, (CE) n.º 715/2009, a Diretiva 2009/73/CE, a Diretiva 2009/119/CE do Conselho, a Diretiva 2010/31/UE, a Diretiva 2012/27/UE, a Diretiva 2013/30/UE, a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013
- Troca de pontos de vista
- 

## **I. Introdução às propostas legislativas**

A Comissão adotou o pacote "Energia limpa para todos os europeus", em 30 de novembro de 2016. Este pacote de medidas, que inclui oito propostas legislativas, é o maior pacote em termos de âmbito e dimensão alguma vez apresentado pela Comissão no domínio da energia. O pacote contém mais de 3500 páginas, incluindo a comunicação, as avaliações de impacto e outros documentos de apoio. O objetivo consiste em transformar o sistema energético da União da Energia até 2030 e para além dessa data, a fim de instituir uma economia hipocarbónica e, ao mesmo tempo, proporcionar benefícios para o emprego, os consumidores, o crescimento económico, a inovação e a competitividade. O pacote visa três objetivos principais: dar prioridade à eficiência energética; alcançar a liderança mundial no domínio das energias renováveis e proporcionar um tratamento justo aos consumidores de energia.

O pacote no seu conjunto foi apresentado na reunião do Conselho (Energia) (Transportes, Telecomunicações e Energia – TTE), de 5 de dezembro de 2016. A primeira apresentação pormenorizada das oito propostas no Grupo da Energia ficou concluída em janeiro e no início de fevereiro de 2017. As iniciativas do pacote proposto pela Comissão estão estreitamente interligadas; por essa razão, já teve início a análise obrigatória das avaliações de impacto das oito propostas. Nesta primeira fase das análises, a maioria das delegações mantém reservas de análise sobre todas as propostas.

Em conformidade com as prioridades da Presidência maltesa, teve início a análise pormenorizada das duas propostas no domínio da eficiência energética e do desempenho energético dos edifícios, com vista a chegar a uma orientação geral, se possível durante o seu mandato.

Expõem-se seguidamente os principais elementos das propostas legislativas.

### ***Conceção do mercado da eletricidade***

Tanto o Conselho como o Parlamento Europeu sublinharam várias vezes que um mercado interno da energia que funcione bem é a melhor ferramenta para garantir preços de energia acessíveis, assegurar o abastecimento energético e permitir a integração de maiores volumes de eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis de forma eficiente nos custos. A existência de preços competitivos é essencial para alcançar o crescimento económico e o bem-estar dos consumidores na União Europeia, e, por conseguinte, está no cerne da política energética da UE.

A atual conceção do mercado interno da eletricidade baseia-se nas regras do "terceiro pacote energético", que trouxe progressos tangíveis para os consumidores e melhorou a sua posição nos mercados da energia. Conduziu também a um reforço da liquidez dos mercados europeus da eletricidade e a um claro aumento do comércio transfronteiras.

No entanto, novos desenvolvimentos conduziram a mudanças fundamentais nos mercados europeus da eletricidade. A quota de eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis (E-FER) registou um aumento acentuado e as energias renováveis têm vindo a tornar-se mais competitivas em termos de custos. Esta mudança para a eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis irá continuar, pois é uma condição essencial para cumprir as obrigações da União ao abrigo do Acordo de Paris sobre alterações climáticas. O futuro mercado da eletricidade será caracterizado por uma produção de eletricidade mais variável e descentralizada, uma maior interdependência entre Estados-Membros e novas oportunidades tecnológicas para os consumidores poderem reduzir as suas faturas e participarem ativamente nos mercados da eletricidade através da resposta à procura, autoconsumo e armazenamento.

Tendo em conta o que precede, a Comissão apresentou no pacote de novembro de 2016 as suas propostas de reformulação da Diretiva que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade, o Regulamento relativo ao mercado interno da eletricidade e o Regulamento que institui uma Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia. Além disso, foi apresentada uma proposta de um novo Regulamento relativo à preparação para os riscos no setor da eletricidade.

A legislação proposta visa adaptar as atuais regras de mercado às novas realidades do mercado através de uma maior flexibilidade, ao permitir a livre circulação da eletricidade sem sinais de preço distorcido, empoderando simultaneamente os consumidores, colhendo o máximo de benefícios da coordenação transfronteiras e dando os sinais e incentivos adequados para estimular os investimentos necessários para tornar o sistema energético europeu mais competitivo e hipocarbónico. Dará igualmente prioridade a soluções de eficiência energética e contribuirá para o objetivo da União de criar emprego e crescimento, e atrair investimentos.

As regras propostas para a conceção do mercado da eletricidade visam criar condições de concorrência equitativas para todos os recursos e integrar as energias renováveis no mercado, reforçando em simultâneo os mercados de curto prazo, a fim de proporcionar o máximo de oportunidades para os recursos renováveis variáveis e menos previsíveis operarem de forma mais eficaz em termos de custos num contexto de mercado, aproximando-os mais do tempo real e melhorando os mercados de compensação. Além disso, a fim de atrair os investimentos que são necessários no mercado da eletricidade, a legislação proposta procura melhorar os sinais de preços, por exemplo retirando os limites máximos de preços, a fim de garantir que os preços refletem o valor real da eletricidade durante as horas de ponta e reforçando o quadro regulamentar em vigor para garantir que os sinais de preços possam orientar a localização geográfica de novos investimentos e decisões em matéria de produção (por exemplo, através de zonas de preços alinhadas com o congestionamento estrutural na rede de transporte de eletricidade).

A fim de tornar o sistema elétrico mais flexível, as regras propostas visam possibilitar que a resposta à procura participe plenamente no mercado, nomeadamente dando a todos os consumidores o acesso a um contrato de preço de eletricidade dinâmico e a um contador inteligente equipado com funcionalidades mínimas. Além disso, as regras propostas iriam incentivar os operadores das redes de distribuição a melhorarem a eficiência das suas operações no contexto da produção de energias renováveis mais variáveis, salvaguardando simultaneamente o seu papel enquanto facilitadores neutros do mercado.

Tendo em conta a importância de garantir investimentos adequados no mercado da eletricidade e de melhorar a capacidade dos mercados para a sua concretização através das reformas previstas, a introdução de mecanismos de capacidade deverá respeitar determinadas condições e propõem-se medidas para alinhar melhor esses mecanismos de capacidade entre os Estados-Membros, de modo a evitar consequências negativas para o funcionamento do mercado interno. Os mecanismos de capacidade basear-se-ão numa avaliação da adequação dos recursos transparente e à escala da UE e deverão permitir uma participação transfronteiras eficaz.

Além disso, e a fim de melhorar a preparação para os riscos do sistema elétrico da UE, é prevista uma avaliação mais sistemática dos riscos com base em métodos comuns a efetuar num contexto transfronteiras. Os Estados-Membros serão obrigados a elaborar planos de preparação para os riscos divididos em duas partes; uma parte que reflita as medidas nacionais e uma segunda parte que enuncie as medidas previamente acordadas entre os Estados-Membros num contexto regional, designadamente "testes de resistência", procedimentos de cooperação em diferentes cenários de crise e acordo quanto ao modo de lidar com situações de crise simultânea no domínio da eletricidade.

Para melhorar a concorrência no mercado retalhista de eletricidade, a legislação proposta prevê um abandono progressivo da regulamentação generalizada de preços, permitindo, ao mesmo tempo, a regulamentação transitória de preços para os consumidores vulneráveis. Para aumentar a participação dos consumidores, a utilização de taxas de rescisão de contrato é limitada e as regras para a instalação de contadores inteligentes reforçada. É incentivada a confiança dos consumidores através de sítios Web de comparação e são propostos princípios para assegurar que as faturas de energia são claras e de fácil compreensão. Por último, a fim de permitir o desenvolvimento de novos serviços por parte de novos operadores e empresas de serviços energéticos, é garantido um acesso não discriminatório aos dados dos consumidores.

## ***Energias renováveis***

A proposta visa rever parcialmente a Diretiva Energia Renováveis 2009/28. Propõe um objetivo, vinculativo a nível da UE, de uma quota mínima de 27 % de energias renováveis no consumo final bruto de energia da União, em 2030, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de outubro de 2014.

A proposta versa os regimes de apoio, a autoprodução e o consumo de energias renováveis, a cooperação regional, as garantias de origem, os procedimentos administrativos, a informação e a formação e os critérios de sustentabilidade e de redução de emissões de gases (GEE) com efeito de estufa para biocarburantes, biolíquidos e combustíveis biomássicos. Visa três setores de utilização final: eletricidade ("E-FER"), aquecimento e arrefecimento ("A&A – FER") e transportes ("T-FER").

Os principais elementos novos da proposta são descritos *infra*.

Os Estados-Membros deverão fixar os seus contributos nacionais para o objetivo global vinculativo para 2030, utilizando como referência o nível dos seus objetivos nacionais vinculativos para 2020 definidos pela Diretiva 2009/28/CE relativa às Energias Renováveis em vigor. A proposta inclui os princípios gerais que os Estados-Membros deverão seguir na conceção de regimes de apoio, a fim de garantir a sua estabilidade e tornar as energias renováveis reativas ao mercado. Tal incluirá, nomeadamente, uma cláusula de não retroatividade, uma abordagem baseada no mercado e segurança para os investidores, através de planos trienais dos Estados-Membros, e a abertura parcial dos regimes de apoio (de 10 a 15 %) aos produtores situados noutros Estados-Membros, com o objetivo de reduzir os custos de implantação de energias renováveis e estimular soluções regionais. Os Estados-Membros deverão criar um "balcão único", que coordene o processo de concessão de licenças para os candidatos que pretendam criar/explorar as instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis e respetivas infraestruturas de transporte e distribuição. O processo de concessão de licenças não deverá exceder um período de três anos, e para as instalações de potência inferior a 50 kW uma notificação simples deverá ser suficiente para o efeito; para o "reforço de potência" (repowering) das instalações existentes, o processo de concessão de licenças deverá demorar um ano, no máximo, e está igualmente prevista uma notificação simplificada. Para além disso, a proposta define um conjunto de normas mínimas no que diz respeito aos direitos dos (pequenos) autoprodutores e autoconsumidores de energias renováveis e das comunidades de energias renováveis. Além disso, a proposta impõe aos Estados-Membros a obrigação de facilitarem, do ponto de vista administrativo, a criação de contratos de compra de energia.

No que se refere ao aquecimento e arrefecimento, a proposta oferece aos Estados-Membros opções para aumentar a sua quota de energia renovável no setor do aquecimento e arrefecimento (procurando aumentar a utilização de energias renováveis no aquecimento e arrefecimento em 1 ponto percentual por ano), e estabelece direitos de acesso não discriminatório a sistemas locais de aquecimento e arrefecimento urbano para os produtores de energias renováveis. No domínio dos transportes, a proposta introduz a obrigação de os fornecedores europeus de combustíveis de transporte fornecerem ao mercado uma parte crescente de combustíveis renováveis avançados e hipocarbónicos (os biocombustíveis, o biogás, a eletricidade de fontes renováveis e os combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica), de 1,5 % em 2021 para 6,8 % em 2030, ao mesmo tempo que reduz a quota máxima de biocombustíveis líquidos obtidos a partir de culturas de géneros alimentícios ou alimentos para animais. Paralelamente, a proposta não inclui as atuais metas nacionais vinculativas para 2020 de uma quota de 10 % de energias renováveis nos transportes. Além disso, é conveniente que os Estados-Membros criem bases de dados nacionais interligadas a fim de rastrear os combustíveis renováveis utilizados em aquecimento e arrefecimento e nos transportes, e a fim de permitir o cálculo dos parâmetros pertinentes relativos aos mesmos.

No que diz respeito aos biocombustíveis, biolíquidos e biomassa, a proposta introduz novos critérios de sustentabilidade para a biomassa florestal; alarga os critérios de sustentabilidade, a fim de incluir combustíveis de biomassa; aumenta as taxas mínimas de poupança de emissões de GEE provenientes de vários tipos de biocombustíveis; e estabelece que as centrais elétricas de biomassa de grande escala têm que utilizar tecnologia combinada de calor e eletricidade altamente eficiente.

Disposições relativas ao preenchimento de um "desvio" entre o somatório das contribuições nacionais e a trajetória linear da meta vinculativa a nível da UE para 2030 – a questão do "e se" – estão incluídas na proposta de regulamento relativo à governação da União da Energia<sup>1</sup>. As referidas disposições incluem eventuais medidas adicionais dos Estados-Membros e a nível da União, com vista a garantir que é alcançada a meta a nível da UE.

A Comissão deve estabelecer um quadro financeiro de apoio a fim de melhorar a utilização dos fundos da União em prol dos objetivos desta diretiva e para incentivar a ambição dos Estados-Membros na utilização das energias renováveis.

---

<sup>1</sup> Nota: Cf. doc. 15090/16, artigo 27.º.

## *Eficiência energética e desempenho energético dos edifícios*

Baseada no princípio do primado da eficiência energética, a revisão específica da Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética e da Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios visa promover o emprego, o crescimento e a segurança do aprovisionamento, bem como contribuir para os objetivos de descarbonização da UE para 2030. Nesta perspetiva, as medidas propostas destinam-se a manter o mesmo nível de esforço de eficiência energética demonstrada até 2020, e visam, em particular, a renovação do atual parque de edifícios altamente ineficientes.

O Conselho Europeu, nas suas conclusões de outubro de 2014, estabeleceu uma meta indicativa de eficiência energética de 27 % a nível da UE. As conclusões apontam igualmente para a revisão desta meta até 2020, tendo em mente um nível de 30 %. Tendo realizado a revisão, a Comissão sugere agora uma meta vinculativa da UE de 30 %. Esta meta geral é expressa como um máximo de 1 321 Mtep de energia primária e 987 Mtep de energia final consumida em 2030 pela UE, que os Estados-Membros devem ter em conta ao definirem os seus contributos indicativos nacionais de eficiência energética.

Propõe-se que a obrigação de poupança anual de energia de 1,5 % seja prorrogada até 2030 e, possivelmente para lá dessa data. Os regimes de obrigação de eficiência energética são colocados em pé de igualdade com medidas alternativas que tenham o mesmo efeito, introduzindo mais flexibilidade. Ao definir as medidas mais adequadas, as novas regras obrigam a que os Estados-Membros tenham em conta a pobreza energética. A diretiva clarifica igualmente os requisitos relativos ao cálculo das poupanças de energia, e revê as obrigações relativas à contagem e faturação do aquecimento, para criar faturas de energia mais transparentes e amigas do utilizador.

A revisão da Diretiva 2010/31/UE, relativa ao desempenho energético dos edifícios, obriga a que os Estados-Membros tenham uma visão clara sobre a descarbonização do seu parque imobiliário até 2050, através de uma estratégia de renovação a longo prazo com a fixação de marcos claros para 2030. A fim de mobilizar investimentos para a renovação, a Comissão propõe a introdução de mecanismos de financiamento para superar as deficiências e obstáculos do mercado ao financiamento, e lançou uma iniciativa de financiamento inteligente para edifícios inteligentes. A proposta incentiva a utilização das tecnologias modernas em edifícios, mediante a introdução de um indicador de inteligência, e visa assegurar a existência generalizada de infraestrutura de carregamento de veículos elétricos adequada em todos os edifícios não residenciais e nos novos edifícios residenciais. O método de cálculo do desempenho energético dos edifícios é igualmente revisto, a fim de avaliar corretamente as energias renováveis e ter em conta o desvio de desempenho entre a procura de energia calculada e o consumo real.

## ***Governança***

Na ausência de metas vinculativas a nível nacional para as renováveis e a eficiência energética para o período posterior a 2020 (que o Conselho Europeu de outubro de 2014 excluiu) e no contexto do Acordo de Paris, a proposta sugere um mecanismo de cooperação e controlo que deverá contribuir para assegurar que os objetivos e as metas da União da Energia, incluindo, nomeadamente, as metas a nível da UE em 2030 para as energias renováveis e a eficiência energética, bem como as metas climáticas da UE, sejam satisfeitos conjuntamente, e que o amplo leque de ações propostas nestes e noutros domínios constituam um todo coerente e coordenado.

O mecanismo de controlo consistirá na apresentação pelos Estados-Membros de planos nacionais integrados de energia e clima abrangendo os seus objetivos, políticas e medidas relacionadas com cada uma das 5 dimensões da União da Energia (segurança energética; mercado interno da energia; eficiência energética; descarbonização; investigação, inovação e competitividade), incluindo as metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), bem como das remoções por sumidouros, e as políticas e medidas que estão também ligadas ao Acordo de Paris, CQNUAC). Estes planos devem abranger o período de 2021-2030 (e ser renovados por cada período de 10 anos subsequente), nomeadamente com uma perspetiva até 2050 e para depois, se necessário. Os Estados-Membros teriam de apresentar projetos de planos até 1 de janeiro de 2018, planos definitivos até 1 de janeiro de 2019, projetos de planos atualizados até 1 de janeiro de 2023, e planos definitivos atualizados até 10 de janeiro de 2024; a apresentação dos projetos dos planos finais e atualizados repetir-se-ia em seguida de 10 em 10 anos.

Além disso, o regulamento introduz relatórios intercalares bienais integrados nos domínios da energia e do clima pelos Estados-Membros, a apresentar à Comissão (estando o primeiro desses relatórios previsto para 15 de março de 2021), com base num modelo de relatório a definir numa fase posterior, e utilizando indicadores fundamentais, bem como relatórios anuais, quando tal seja exigido por força de compromissos internacionais. Este exercício de apresentação de relatórios deverá substituir e simplificar a quase totalidade das obrigações de comunicação previstas na legislação da UE em matéria de energia e clima. Além disso, os sistemas de inventário nacionais e da União para a estimativa das emissões e remoções por sumidouros de GEE deverão ser mantidos. Os relatórios deverão ser apresentados através de uma plataforma de comunicação eletrónica, que assentará nos processos de comunicação e nas bases de dados existentes.

São propostas orientações para o "processo de fixação dos contributos" através do qual os Estados-Membros fixam os seus contributos para as metas de 2030 em matéria de energias renováveis e de eficiência energética. Os Estados-Membros deverão fornecer projeções diferenciadas para (a) as políticas existentes, e (b) as políticas planeadas relacionadas com as 5 dimensões da União da Energia até, pelo menos, 2040. Além disso, os Estados-Membros deverão estimar o impacto macroeconómico, ambiental, em termos de competências e social das políticas e medidas incluídas nos planos integrados, bem como as interações entre as políticas relacionadas com as 5 dimensões, pelo menos até 2030, embora também aqui comparando as projeções das políticas existentes e das políticas planeadas.

Um processo estruturado e iterativo entre a Comissão e os Estados-Membros deverá manter a realização coletiva dos objetivos da União da Energia no rumo certo. Isto incluiria um sistema de monitorização por parte da Comissão, e, se necessário, recomendações da Comissão que os Estados-Membros deverão ter na máxima consideração, tendo em conta o carácter vinculativo de certas metas a nível da UE. Além disso, a proposta contém disposições relativas à cooperação regional e à participação de partes interessadas nacionais. A Agência Europeia do Ambiente deverá assistir a Comissão, conforme adequado.

Se concluir, com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros, que a realização dos objetivos da União da Energia (em particular as metas para as renováveis e a eficiência energética) está em risco (a questão do "e se"), a Comissão poderá emitir recomendações aos Estados-Membros e, se for caso disso, tomar medidas adicionais a nível da União.

No caso das renováveis (em que existe uma meta vinculativa da UE), essas medidas adicionais poderão incluir uma obrigação coletiva para os Estados-Membros de adotar medidas nacionais, como a adaptação das quotas das renováveis nos setores do aquecimento e arrefecimento e/ou dos transportes, ou o financiamento de uma plataforma de financiamento de renováveis a nível da União. Uma plataforma deste tipo pode ser estabelecida pela Comissão através da adoção de um ato delegado.

Quanto à eficiência energética (em que é proposta uma meta vinculativa da UE), essas medidas da União podem incluir medidas adicionais para melhorar a eficiência energética de produtos, edifícios e transportes.

Para ambos os setores das renováveis e da eficiência energética, a apreciação da Comissão quanto à questão de saber se os esforços são suficientes deveria ser feita em 2023, com as correspondentes medidas adicionais a pôr em prática até 2024.

Seria criado um Comité da União da Energia (em substituição do atual Comité das Alterações Climáticas), bem como, se necessário, outros comités, e o regulamento seria revisto em 2026.

A proposta contém "disposições correspondentes" relacionadas com as metas e objetivos constantes de vários atos legislativos da UE no domínio da política energética, bem como com metas e objetivos em várias propostas legislativas no domínio da política climática e energética que foram recentemente apresentadas pela Comissão<sup>2</sup>. Por conseguinte, é necessário assegurar a coerência ao longo de todo o processo de negociação entre estas "disposições correspondentes" em todas as outras propostas legislativas em causa (ver nota de pé de página) e na presente proposta sobre governação.

---

<sup>2</sup> Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à **inclusão das emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, a alteração do uso do solo e as florestas** no quadro relativo ao clima e à energia para 2030 e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas ("LULUCF").  
Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às **reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa** pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 para uma União da Energia resiliente e para cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas ("RPE").  
Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da utilização de **energia proveniente de fontes renováveis** (reformulação).  
Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas destinadas a garantir a **segurança do aprovisionamento de gás** e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010.  
Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à **eficiência energética**.  
Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao **desempenho energético dos edifícios**.  
Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à **preparação para os riscos no setor da eletricidade** e que revoga a Diretiva 2005/89/CE.

## II. TROCA DE OPINIÕES

Os Ministros são convidados a partilhar os seus pontos de vista iniciais<sup>3</sup> em relação ao pacote sobre Energia Limpa para todos os europeus, incluindo os seguintes aspetos:

- como, em conformidade com a declaração comum<sup>4</sup>, podemos realizar progressos substanciais e, se possível, apresentar o pacote antes do final de 2017;
  - qual a melhor forma de assegurar as sinergias principais, nomeadamente institucionais, da abordagem global;
  - como aproveitar ao máximo a cooperação regional para facilitar a transição.
- 

---

<sup>3</sup> Nota: solicita-se às delegações que enviem os seus contributos por escrito, para que os ministros se possam concentrar nas mensagens essenciais.

<sup>4</sup> Cf. doc. 15375/16.